



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 0400/2011

PROPOSIÇÃO Nº: Projeto de Lei n. 108/2011

Autor: Vereadores Estevão Silva e Pachado

Assunto: Declara de utilidade pública a "Associação do Povo do Município de Itapemirim - ES 'A.P.M.T/ES' e das outras providências

DATA	HISTÓRICO
26/10/11	Lido no material de expediente
03/11/11	Aprovada em 1ª votação des. Vereadora Ana Lucim, ausente.
09/11/11	Aprovada em 2ª votação

AUTUAÇÃO

Aos 26 de sete e sis dias do mês de outubro
do ano de 2011 dois mil e ouze
autuo a presente proposição.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
“ASSOCIAÇÃO DO POVO DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES –
A.P.M.I. /ES” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim, a “**ASSOCIAÇÃO DO POVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES – A.P.M.I /ES**”, entidade civil de interesse Público, sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada no dia 10 de novembro do ano de 2002, inscrita no CNPJ n.05.505.989/0001-09, com sede e foro neste Município.

ART. 2º. Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

II – modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do cartório de Registro de Títulos e documentos, e não o comunique ao órgão competente do Município;

III – seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;

IV – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;

V – promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil;

ART. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Itapemirim responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

ART. 4º. O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 25 de outubro de 2011,



Estevão Silva Machado
Vereador da Câmara Municipal de Itapemirim

JUSTIFICATIVA

O presente PL vem atender a reivindicação da Associação do Povo do Município de Itapemirim – Es, haja vista que a referida Associação presta diversos serviços de grande relevância pública.

Inclusos estão os demais documentos necessários á tramitação e apreciação da matéria.

Espero obter o apoio e acolhimento necessário dos nobres edis, para atingir a aprovação da declaração de utilidade pública da “**ASSOCIAÇÃO DO POVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – A.P.M.I. / ES**”, pois estaremos contribuindo para que seus serviços e exemplos sirvam de modelo, em nosso Município.

Itapemirim/ES, 25 de outubro de 2011.



Estevão Silva Machado
Vereador da Câmara Municipal de Itapemirim

99 960686

99639689

00.003.000/0001
 ASSOCIAÇÃO DO POVO DO
 MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
 BR 101, KM 410, Turano Distrito de Itapecaú
 Município de Itapemirim - ES
 CEP: 29.330-000

Itapemirim/ES
 OF.0011/2011
 Da APMI/ES
 Para o vereador Sr Estevam
 ATT Sr vereador

A diretoria da nossa Instituição vem mui respeitosamente através deste solicitar ao Ilustre vereador que entre com um projeto de Lei de Utilidade Publica Municipal, em nome da nossa Instituição para que nos possamos trabalhar de acordo com a referida lei e assim poder contribuir com o mandato do Sr vereador e com o nosso município.

Sem Mais
 Pedimos deferimento.
 Atenciosamente

Ademar pereira de Jesus
 Presidente



PROTOCOLO
 PMI N° _____
 ____/____/____

 PROTOCOLISTA

 - PROTOCOLO -
 CMI N° 0658
 25 JUL 2011
Rayonne E. Lidelix
 Protocolista



Estatuto.

Título I

Da Denominação, Sede e Finalidade:

Art.01

Associação do Povo do Município de Itapemirim/ES Também designada pela sigla AP M.I. /ES Fundado em 10 de novembro do ano de 2002, E uma Instituição Beneficente de Assistência Social e Filantrópica sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado com sede no município Itapemirim situado a BR 101 km 410 terceiro distrito de Itapecoa e foro no município de Itapemirim/ES em conformidade com o artigo 121 da lei 6.015/73 e no artigo 05 incisos XVII e XVIII da Constituição Federal de acordo com os artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro.

Art-02.

Das Finalidades.

A Instituição tem por finalidade.

I-Estudar as condições sociais dos bairros e das comunidades no município em busca de soluções que visem o seu desenvolvimento tendo como base territorial todos os bairros vilas e assentamentos de trabalhadores rurais no município.

II-Planejar e promover atividades que tenha como objetivo atender as necessidades das comunidades nas áreas de saúde lazer cultura esporte e educação.

III-Exigir do poder publico municipal os serviços que visem à criação e preservação de áreas verdes tais como praças jardins parques reservas biológicas manguezais zoológicos áreas de lazer bem como exigir o cumprimento da lei orgânica do município e do P.D. U/P. D. M.

IV-Promover as publicações de livros jornais revistas etc. que contenham informações úteis e comprovadamente corretas aos associados moradores e as comunidades.

V-Organizar congressos encontros exposições cursos e concursos conferencia seminários estudos reuniões desenvolver atividades de formação em todos os âmbitos que contribuam para a intervenção qualificada nos movimentos sociais na gestão de política publica.

VI-Na execução das suas diretrizes de trabalho a Instituição poderá firma convênios e parceria com entidades publica ou privadas desde que estas não intervenham em sua direção.

VII-Na execução e desenvolvimento de suas atividades institucionais a Instituição poderá contratar serviços de assistência técnica de acordo com as necessidades e aprovação em assembléia geral.

VIII- Para melhor desenvolvimento de suas atividades institucionais a Instituição poderá criar serviços de assistência jurídica e acessória técnica para assuntos assistenciais sociais na defesa e melhorias nas condições de vida dos associados e moradores do município Zelar pela defesa das liberdades individuais e pela justiça social e direito fundamental de todos os cidadãos e da comunidade.

IX-A Instituição poderá firma convênios e parcerias com órgãos municipais estaduais e federais em todas as esferas sindicatos e com todos os órgãos da administração direta e indireta em todos os níveis e fins e Instituições particulares para atender todos os interesses de seus associados e da comunidade nas áreas de saúde lazer cultura esporte educação e assistência social beneficente e filantrópica.

X-Para melhor desenvolvimento de suas diretrizes de trabalho a Instituição poderá adquirir locar sublocar patrimônio seu ou de outros bem como colônia de férias clube de campo etc.

Rodrigo Barbosa Rodrigues
Advogado
OAB/ES 13.556



manter convênios com outras Instituições ou pessoas visando o bem estar e benefício dos associados e a comunidade.

XI-Para a realização dos seus objetivos básicos e solidariedade dos associados incluir em a Instituição a realização de atividades culturais sociais esportivas e bem estar aos moradores e a comunidade.

XII-A Instituição visando à qualificação Profissional de seus associados e em especial os moradores e a comunidade farar jus de fundar adquirir manter cursos de qualificação Profissional aos seus associados como escolaridade em todos os âmbitos em quaisquer níveis e fins ou celebra convênios com Instituições governamentais ou Instituições especializadas para esse fim inclusive para deficientes físicos idosos menores infratores meninos (as) de ruas e pessoas portadoras de Síndrome-dawn e artista dependente químico.

XIII- A proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência, e a velhice

XIV-O amparo a criança e o adolescente sem lar

XV-A promoção de ações voltadas às pessoas portadoras de deficiência físicas dependentes químicas

XVI-A oferta gratuita de assistência jurídica a população carente

XVII-O apoio ao trabalhador desempregado visando sua reintegração ao mercado de trabalho

A preservação ou recuperação do meio ambiente

XX-As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados serão inteiramente gratuitas sendo lhes vedado o recebimento de qualquer lucro gratificação bonificação ou vantagem.

XXI-A fim de cumprir suas finalidades a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessários às quais se regerão pelo regimento interno.

XXII-A Instituição tem personalidade jurídica própria destinta de seus associados que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações fiscais e jurídicas da mesma.

Capitulo - I

Dos Associados

Art.03

A Instituição e constituída por um numero ilimitado de associados que serão admitidos a juiz da diretoria dentre pessoas idônea.

I-Havera as seguintes categorias de associados.

II-Fundadores.

Os que assinaram a ata de fundação da Instituição.

III-Benemerito

Aqueles a qual a assembléia geral conferir esta distinção.

IV-Honorario

Aqueles que se-fizerem credores desta homenagem por serviços de notoriedade prestados a Instituição por proposta da diretoria.

V-Socio contribuinte

Os que pagarem à mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art.04

Da Admissão de Associado

A admissão de associado dar-se a por proposta subscrita por um associado efetivo no pleno gozo de seus direitos estatutário sendo aprovado pelo presidente devendo ser referendado pela diretoria de acordo com o artigo três (03) do presente estatuto social da Instituição.

Rodrigo Barbosa Rodrigues
Advogado
OAB/ ES 13.556

Handwritten notes and signatures in the left margin, including the word 'CONCLUSÃO'.



Art.05

Do Desligamento.

O desligamento de associado ocorrera

I-Por ausência na forma da lei civil

II - Por falecimento

III-Voluntariamente por requerimento escrito dirigido ao presidente

IV-Compulsoriamente por decisão da diretoria quando a conduta do associado constituir em causa de perturbação ou descrédito para a Instituição ou quando estiverem em atraso com as contribuições previstas neste estatuto.

V-O associado que vier sofre as sanções previstas no inciso IV deste artigo poderá recorrer sem efeito suspensivo à assembléia geral no prazo de (30) trinta dias contado da ciência da exclusão.

VI-O associado excluído não poderá ser reintegrada ao quadro a de associado da Instituição.

Art.06

Perda da Condição de Associado.

A perda da condição de associado por crime doloso ou culposos dar-se a por representação de associado ou pessoa (s) quando documentada ou via poder publico judiciário

I-O associado da instituição que tomarem qualquer deliberação contraria as decisoes da assembléia geral e da diretoria sem discussões ou amparo legal mesmo sendo revogado as ações não poderá ser reintegrado ao quadro de associado da Instituição e nem poderá participar de eleição geral se for eleito situação na diretoria ou conselho fiscal ainda que suplente perdera o mandato

II-A Instituição não distribuirá aos diretores e associados lucros resultados dividendos bonificação participação ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.07

Direito do Associado.

São direitos de associado quites com suas obrigações sociais.

I-Votar e ser votado para cargos eletivo.

II-Tomar parte nas assembléias gerais.

III-O associado benemérito e honorário não terão direito a voto nem poderão ser votado.

VI-Somente poderá ser associado da Instituição pessoas maior de 18 anos de idade.

Art. 08

Deveres do Associado.

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II-Acatar as determinações e deliberações da assembléia geral e da diretoria.

Parágrafo-único.

Havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da Instituição por decisão da diretoria após o exercício do direito de defesa perante a assembléia geral a decisão ou deliberação da assembléia geral não caberão recursos ao representado por tratar se de órgão Maximo deliberativo.

III-O associado da Instituição não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

Capitulo-II

Da Administração.

Art-09.

A Instituição será administrada por

Rodrigo Barbosa Rodrigues
Advogado
OAB/ES 13.556



- I-Assembleia Geral
- II-Diretoria Executiva
- III-Conselho Fiscal.

Art. 10

Da Assembleia Geral

Assembleia geral órgão soberano da Instituição Constituir-se a de associado em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art.11

Assembleia Geral Compete

- I - Eleger os membros da diretoria e conselho fiscal e os respectivos suplentes
- II - Destituir os administradores
- III-Apreciar recursos contra a decisão da diretoria
- IV-Decidir sobre reforma do presente estatuto
- V-Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria.
- VI-Decidir sobre a conveniência de alienar transigir hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- VII-Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do artigo 26 do presente estatuto
- VIII-Aprovar as contas da Instituição
- X-Aprovar o regimento interno.
- XI-Assembleia geral realizar-se a ordinariamente uma vez por ano para
- XII - Appreciar o relatório anual da diretoria.
- XIII-Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal
- XIV-Extraordinariamente Quando Convocada pelo presidente

Art.12

Da Realização

Assembleia geral realizar-se a extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pela maioria da diretoria quando não convocada pelo presidente ou pelo conselho fiscal ou por requerimento de um quinto (1/5) de associado quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

I-A convocação de assembleia geral extraordinária requerida pela maioria da diretoria ou conselho fiscal ou associado da Instituição não poderá se opor o presidente da Instituição e deverá tomar todas as providências para a realização da assembleia dentro de (10) dez dias corrido contado da data da entrada do requerimento na secretaria da Instituição

II - Deverá comparecer a assembleia geral sobre pena de nulidade de no mínimo (2/3) dois terços dos que a promoverão ou requererem

III-Na falta de convocação pelo presidente expirado o prazo fixado neste artigo poderão fazer-lo aqueles que o requererem ou promoverem

IV-A assembleia geral só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados

Art.13

Da Convocação

A convocação de assembleia geral será feita por meio de edital de convocação e fixada na sede da Instituição com antecedência de dez (10) dias.

Parágrafo único

Qualquer assembleia geral instala-se a em primeira convocação com a maioria absoluta de (2/3) terço de associado e em segunda convocação com qualquer número de presentes não exigindo a lei quorum especial.

Art.14

Rodrigo Barbosa Rodrigues
Advogado
OAB/ES 13.556



Da diretoria

A diretoria é constituída por um presidente um vice-presidente Primeiro (01) e Segundo (02) Secretario Primeiro (01) Tesoureiro e Segundo (02) Tesoureiro.

Parágrafo único

O mandato da diretoria e do conselho fiscal e os respectivos suplentes e de quatro (04) anos.

I-A destituição de membro da diretoria e conselho fiscal somente ocorrera em caso de ma conduta comprovada malversação falta grave e que promoverem o desmembramento da instituição sem o conhecimento da diretoria ou amparo legal ou discussao em assembléia geral e que violarem o presente estatuto e que faltarem mais de três (03) reuniões da diretoria sem prévio aviso a perda do mandato será declarada pela assembléia geral convocada para esse fim onde o associado terá amplo direito de defesa.

Art.15

A Diretoria Executiva Compete.

I-Elaborar e executar programa anual de atividades

II-Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual

III-Entrosar-se com Instituições publicas e privadas para mutua colaboração

IV-Admitir e demitir funcionários

V-Convocar assembléia geral

VI-A diretoria reunir se-a no mínimo uma vez por mês.

Art. -16.

Do Presidente

As competências dos membros diretoria são do presidente

Ao presidente compete

I-Representar a Instituição ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente.

II-Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno

III-Convocar e presidir as assembléias gerais.

IV-Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

V-Assinar com o primeiro tesoureiro todos os cheques ordem de pagamentos e titulo que representem obrigações financeiras da Instituição.

VI-Delegar poderes e fazer vigir resoluções

Art17

Do Vice-Presidente

Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e licença e dar sua contribuição ao presidente.

Art. 18

Primeiro Secretario

Ao Primeiro Secretario Compete

I-Secretariar as reuniões da diretoria e as assembléias gerais redigirem e ler as atas.

II-Publicar todas as noticias das atividades da Instituição.

III-Substituir o presidente estando impedido o vice-presidente.

IV-Assumir o cargo em caso de avacancia ate o seu termino

V-Prestar de modo geral sua colaboração ao presidente

Segundo Secretario.

Ao Segundo Secretario Compete.

I-Substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimentos

II - Assumir o mandato em caso de avacancia ate o seu termino.

Rodrigo Barbosa Rodrigues
Advogado
OAB/ ES 13.556



III-Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro secretario.

Art.19

Do Tesoureiro

Ao Primeiro Tesoureiro Compete.

I-Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados rendas auxílios e donativos mantendo-o em dia a escrituração.

II-Pagar as contas autorizadas pelo presidente

III-Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados.

IV-Apresentar relatório financeiro para ser apreciado e submetê-lo a aprovação em assembléia geral.

V-Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal

VI-Consevar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativo tesouraria.

VII-Manter todo o numerário (Dinheiro) em banco ou Instituição de credito

VIII-Assinar com o presidente todos os cheques ordem de pagamento e titulo que representem obrigações financeiras da Instituição.

Segundo Tesoureiro.

Ao segundo tesoureiro compete

I-Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

II-Assumir o mandato em caso de avacancia ate seu termino

III-Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 20

Do Conselho fiscal.

O conselho fiscal e constituído por três (03) membros efetivos com igual numero de suplentes eleitos em eleição geral juntamente com a diretoria.

I-O mandato do conselho fiscal e coincidente com o mandato da diretoria

Parágrafo único

Em caso de avacancia o mandato será assumido pelo respectivo suplente ate o seu termino.

Art. 21

Ao Conselho Fiscal Compete

I-Examinar os livros de escrituração da Instituição.

II-Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro e opinar a respeito

III-Apresentar relatório de receita e despesas sempre que for solicitado opinar sobre a aquisição de bens.

IV-O conselho fiscal reunir-se a ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente sempre que forem necessários.

Art.22

Das atividades

As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados serão inteiramente gratuitas sendo lhes vedado o recebimento de qualquer lucro gratificação bonificação beneficio ou vantagem.

Art. 23

A Instituição não distribuirá lucro resultados dividendo beneficios ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.24

A Instituição se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades sendo que esta renda recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados

Rodrigo Barbosa Rodrigues
Advogado
OAB/ ES 13.558

integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Capitulo- III Do Patrimônio.

Art.25

O patrimônio da Instituição será constituído de bens moveis imóveis veiculo semoventes ações e aplicações da dívida pública e subvenções do poder público.

Art.26

No caso de dissolução da Instituição os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição com personalidade jurídica que esteja registrada no conselho nacional de assistência social (C.N.A. S) ou Instituição pública.

Art.27

Da Comissão de Ética

A comissão de ética e disciplina é órgão de cooperação política da Instituição correspondente e suas funções não terá, portanto cunho policial ou judicial visa sobre tudo coopera na avaliação dos problemas políticos envolvidos em ética e disciplina política da Instituição reunida elemento pertinente.

I-A comissão de ética e disciplina deve se preocupar sempre em contribuir prioritariamente para a superação das divergências política nos casos lhes for encaminhado no intuito de preservar a unidade e a integridade política da Instituição bem como as relações de fraternidade e respeito entre os associados e filiados.

Art. 28

Dos associados

O associado da Instituição qualquer que seja o órgão ou categoria que participarem não responde solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações fiscais e jurídicas da mesma

Art.29

Da Eleição e dos Procedimentos Eleitoral.

Mediante o voto, obrigatório secreto e livre incumbem aos associados da Instituição eleger os membros da diretoria e conselho fiscal e os respectivos suplentes.

I-A eleição a que se refere o artigo 29 e seus incisos serão convocada e realizada no período Maximo de 120 dias e no mínimo de 30 dias antes do termino do mandato vigente

II-A relação de associado em condições de votar serão elaborada com antecedência de (10) dez dias antes da data da eleição e nesse mesmo prazo fixado na sede da Instituição.

III - Não se realizando a eleição no prazo previsto no edital que as convocou o presidente da Instituição devera convocar imediatamente assembléia geral extraordinária que apreciara suas razões e fixara nova data para realização de eleição.

IV-Na hipótese prevista no inciso anterior ficara a critério da assembléia a continuidade da diretoria e conselho fiscal no exercício do mandato ou nomear junta governativa acolhida entre os elementos integrantes de associado para fins de realizar a eleição.

Art.30

Só poderá ser eleito membro da diretoria e conselho fiscal o associado que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e preencher as condições de elegibilidade neste estatuto

I-O sigilo do voto será assegurado da seguinte forma uso da cédula única contendo a (s) chapa (s) registrada (s)

Art.31

A verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora

Rodrigo Barbosa Rodrigues
Advogado
OAB/ES 13.556



[Handwritten signatures and initials on the left margin]



I-O preenchimento de uma que assegure a inviolabilidade do voto

II-A cédula única contendo a (s) chapa (s) registrada devera ser confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente com tinta preta tipo uniforme.

III-A cédula devera ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o emprego de cola para fechá-la

IV-A (s) chapa (s) registrada (s) devera ser numerada (s) seguidamente a partir do numero um (01) obedecendo à ordem de registro

Art.32

A (s) chapa (s) conterà os nomes de seus candidatos efetivos e suplentes estes em numero não inferior à metade dos cargos efetivos a preencher considerado distintamente o órgão da administração e conselho fiscal.

I-Havendo renuncia antes da eleição a cédula devera conter ao lado do nome do renunciante o termo. (Renuncia)

II-Sera inelegível o eleitor que não estiver definitivamente aprovado suas contas no exercício em cargo de administração de Instituição social ou publica que houver lesado o patrimônio de qualquer Instituição social ou publica que conte com menos de dois (02) anos de associado que estiver sido condenado por crime doloso ou culposo enquanto persistir os efeitos da pena mesmo tendo sido eleito situação ainda que suplente perdera o mandato quer publico ou ostensivamente por ato ou palavras que ofenda os princípios ideológicos contrários aos interesses de associado moradores e da comunidade.

Art.33

Será excluído do quadro de associado da Instituição o (s) associado (s) de ma conduta comprovada que tenha sido destituído ou excluído de cargo de administração publica sindical, social ou estrangeiro.

I-O (s) aposentado (s) e pensionista (s) poderá concorrer normalmente desde que tenha freqüentado no mínimo 50% (cinquenta por cento) das assembléias gerais desde o inicio do mandato da diretoria ate a inscrição da chapa

II-A eleição será convocada pelo presidente da Instituição por meio de edital de convocação com antecedência máxima de 120 dias e no mínimo 30 dias antes do termino do mandato vigente onde mencionara obrigatoriamente data e horária para o registro de chapa (s) e horário de funcionamento da secretaria.

III-O prazo para impugnação de candidatura e o mesmo mencionado no inciso primeiro do artigo quatorze (14) onde devera ser publicado o aviso resumido do edital.

IV-O aviso resumido que se-refere o inciso anterior será publicado uma só vez no diário oficial do estado ou em jornal de grande circulação na localidade em que Instituição tem sua sede o aviso resumido do edital devera conter o nome da Instituição em destaque.

Art.34

O prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria data e local de votação.

I-O prazo para registro de chapa (s) e os dias contado da data da publicação do edital de convocação.

II-O requerimento de registro de chapa (s) em duas (02) vias endereçadas ao presidente da Instituição e assinado por qualquer um dos candidatos que integrar a chapa e instruído com os seguintes documentos.

I-Ficha de qualificação em duas (02) vias assinadas com firma reconhecida

II-Copia autenticada da carteirinha de sócio e todos os documentos que refere o artigo

Rodrigo Barbosa Rodrigues
Advogado
OAB/ES 13.556



III-A Instituição fornecerá o recibo do registro de chapa (s) no prazo de 24.h comunicara por escrito a empresa ou poder publico do registro da candidatura do empregado salvo os aposentados e pensionistas.

Art.35

O registro de chapa (s) far-se a exclusivamente na secretaria da instituição no horário de 09. H00 as 16.h 00 devendo ali permanecer pessoas habilitadas para receberem a documentação e fornecer o correspondente recibo por qualquer motivo à secretaria não estiver funcionando no período e horário estabelecidos no edital ou se negarem o registro de chapa (s) poderão os interessados comunicar o fato às autoridades competente requerendo o às providencias cabiveis para sua regularidade.

I-Sera recusado o registro de chapa (s) que não apresentarem o numero total de candidatos efetivos e suplentes ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação de todos os candidatos e por eles assinados.

II-Verificando-se irregularidade na documentação apresentada o presidente notificara o interessado para que promova a correção no prazo 24. H00 sobre pena de recusar o registro

III-Encerrado o prazo de registro de chapa (s) o presidente da Instituição providenciara imediatamente a lavratura da ata correspondente consignando em ordem numerica de inscrição todas as chapas (s) e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes e no prazo de 72. H00. O presidente fará publicar a relação nominal de chapa (s) registrada (s) pelo mesmo meio de comunicação já utilizado para o registro do edital de convocação fica declarado aberto o prazo de (05) cinco dias para impugnação de candidatura ocorrendo (renuncia) formal ou falecimento de candidato (s) apos o registro da (s) chapa (s) o presidente da Instituição fixara copias deste pedido em quadro de aviso para conhecimento de associado à chapa que fizerem parte candidato (s) renunciante concorrerão normalmente desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

IV-Encerrado o prazo de registro de chapa e não havendo registro de nenhuma o presidente da Instituição dentro de 48. H00 providenciara nova convocação da eleição.

V-A impugnação de candidato (s) só poderá ser feito por associado da Instituição que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais no prazo de (05) cinco dias contados da data da publicação do registro da (s) chapa (s) a impugnação somente versara sobre as causas de inelegibilidade prevista na legislação em vigor e no presente estatuto e regimento interno da Instituição entregue contra recibo na secretaria da Instituição.

Art.36

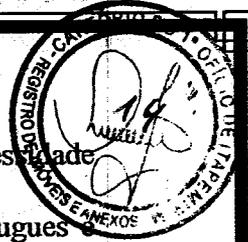
Cientificado em 24. H00 pelo presidente o candidato impugnado terá o prazo de 24.00 para apresentar contra razão o presidente da instituição no prazo Maximo de 48. H00 resolvera ad "referendum da diretoria se outro prazo não for lhe defendido pela legislação aplicável"

I- O presidente providenciara a fixação da copia da decisão nos locais de votação para conhecimento do interessado a chapa que fizerem parte candidato (s) impugnado (s) poderá concorrer normalmente dede que os demais candidatos efetivos e suplentes bastem o preenchimento de todos os cargos efetivos

II-A mesa coletora serão constituída de um (01) presidente e no mínimo dois (02) mesários e um (01) suplente designado pelo presidente da Instituição dentre os associados da Instituição ou qualquer outro desde que não haja acordo entre os representantes da (s) chapas concorrentes.

III-Serão instalada mesa coletora na sede da Instituição e nas sub-sedes e quando o caso nos locais previsto a votação de mais de 200 eleitores sendo nestas hipóteses a critério do

Rodrigo Barbosa Rodrigues
Advogado
OAB ES 13.556



presidente da Instituição e facultado a Instituição de acordo com os cumes necessários organizar mesa coletora itinerante ate (10) dez dias antes da eleição.

IV-Não poderá ser nomeado membros da mesa coletora os candidatos seus conjugues parente ainda que por afinidade ate o terceiro grau incluídos os membros da diretoria e conselho fiscal.

Art.37

Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação salvo por motivo de força maior, não comparecendo o presidente da mesa coletora ate 15 minutos antes da hora determinada para o inicio da votação, assumira a presidência o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento, assumira o segundo mesário e na sua falta, o suplente, o suplente poderá após assumir a direção da mesa e nomeara Ad-Hoc entre os associado ou pessoas presentes para compor a mesa observando o inciso quarto do artigo 35 os impedimentos os membros que forao necessários para completar a mesa.

I-So poderá permanecer no recinto da mesa coletora seus membros e fiscais designados o tempo necessário de votação do eleitor.

II-Nenhuma pessoa estranha poderá permanecer junto à direção da mesa coletora e não poderá intervir no seu funcionamento durante o trabalho de votação os membros da mesa coletora deverão estar presentes no dia e hora e local designado 30 trinta minutos antes da hora do inicio do trabalho de votação os membros da mesa coletora verificarão se estiver em ordem o material eleitoral e a uma destinada a colher voto providenciando o presidente para que seja suprida eventual deficiência na hora fixada no edital de convocação com tudo considerando o inicio dos trabalhos.

III-Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de (seis) 06. H00 continua de inicio e de encerramento previsto no edital de convocação os trabalhos de votação poderá ser encerrado antecipadamente se estiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação os trabalhos das mesas coletoras observando o prazo no edital de convocação.

IV-Quando a votação se fizer em mais de um (01) dia o presidente da mesa coletora juntamente com os mesários e fiscais procedera ao fechamento da uma com tira de papel gomado e pelos ficais fazendo a lavratura da ata e pelos mesmos assinados com menção expressa do numero de voto depositado.

Art.38

Ao termino dos trabalhos de cada dia as umas permanecerão na sede da Instituição sob responsabilidade do seu presidente ou de quem ele designar caso não haja acordo entre as chapas concorrentes o descerramento da urna no dia seguinte da continuação da votação devera ser feita na presença dos mesários e fiscais após a verificação que a mesma permaneceu inviolável.

I-São documentos validos para votar.

II-Carteira de sócio

III-Carteira de Identidade Civil

IV-Carteira de Trabalho

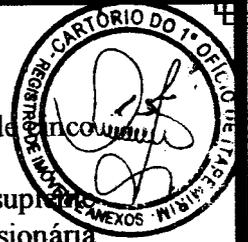
V-Carteira de Habilitação

VI- Ou outro documento que tenha foto

VII-Findo a apuração o presidente da mesa apuradora proclamara eleito à chapa que obtiver maioria simples de voto valido em relação ao total de associado votante

Rodrigo Barbosa Rodrigues
Advogado
OAB/ES 13.556

Handwritten notes and signatures in the left margin, including a large signature at the top and several initials and marks below.



VII-Ocorrendo ao pleito eleitoral chapa única à eleição será válida com o quorum de cinco (5%) de voto de eleitores em condições de votar.

VIII-Havendo renúncia coletiva na diretoria e conselho fiscal e não havendo suplente suficiente para suprir as vagas o presidente da Instituição ainda que demissionária convocará eleição de acordo com o artigo 29 do presente estatuto social ou nomear junta governativa para a realização da eleição num prazo de trinta dias observando os critérios estabelecido no artigo 31 e no inciso II do artigo 32 do presente estatuto.

Capítulo -IV

Das disposições gerais Finais e transitórias.

Art.39

A Instituição só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades institucionais.

Art.40

O presente estatuto poderá ser reformado total ou parcial ou em parte a qualquer tempo por decisão de dois (2/3) terço de associados presentes em assembléia geral especialmente convocada para esse fim não podendo ela delibera em primeira convocação sem a maioria absoluta de (2/3) terço de associado ou com menos de um (1/5) quinto de presente nas convocações seguintes e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.

I-Em atenção ao artigo primeiro parágrafo segundo da lei 8.906/94 o presente documento esta sendo revisado pelo Dr.Rodrigo Batista Rodrigues-OAB n.13.556/ES

II-Essa associação tem conhecimento de que existe no mesmo bairro do município demais associações e centros comunitários com a finalidade análoga a que nos propomos realizar e que não interferimos em nenhuma hipótese em suas diretrizes de trabalho.

III-Os casos omissos constante neste estatuto serão resolvidos pelo presidente devendo ser referendado pela diretoria.

Art.41

Da Diretoria.

Presidente

Ademar Pereira de Jesus ADEMAR PEREIRA DE JESUS

RG-622.538/ES CPF-689-987-677-91

Profissão-Produtor Rural

End. BR 101 km 410 Terceiro Distrito Itapecoa Itapemirim

Vice Presidente

Valdemar Pereira de Jesus _____

RG-540.010/ES CPF-653-206-467-04

Profissão Motorista

End. BR 101 km 410 Terceiro Distrito Itapecoa Itapemirim

I - Secretario

Jose Nazaro Angelino _____

RG- 476.891/ES CPF652-557-287-91

Profissao-Produtor Rural

End. BR 101 km 410 Terceiro Distrito de Itapecoa Itapemirim

II - Secretario

Andréia Barbosa de Jesus Andréia B. Jesus

RG-2.149.769/ES C.P.F. 117-726-317-36

Profissão do lar

Felipe de Jesus Santos

Rodrigo Barbosa Rodrigues
Advogado
OAB/ES 13.556

Handwritten notes and signatures in the left margin:
- Top: Signature
- Middle: "Aug." and other initials
- Bottom: "Edmar", "Rodrigo", "Barbosa Rodrigues"



End. BR 101 km 410 Terceiro Distrito de Itapecoa Itapemirim

I-Tesoureiro

Maria Bela Amorim Durão
RG-1.533.058/ES C.P.F. 891-313-207-91

Profissão-Produtora Rural

End. BR 101 km 410 Terceiro Distrito de Itapecoa Itapemirim

II - Tesoureiro

Luzia Francisca da Silva
RG- 66.021/ES C.P.F. 841-276-947-34

Profissão Produtora Rural

End. BR 101 km 410 Terceiro Distrito de Itapecoa Itapemirim

Conselho Fiscal Efetivo

I - Nivaldo de Souza Oliveira
RG-056.026.6170/ES CPF-084-544-547-21

Profissão Produtor Rural

End. BR 101 km 410 Terceiro Distrito de Itapecoa Itapemirim

II-Falix de Jesus Santos
RG-2.256.668/ES CPF-384-775-555-91

Profissão Produtor Rural

End. BR 101 km 410 Terceiro Distrito de Itapecoa Itapemirim

III-Welligton Santos da Conceição
RG- 1.945.342 / ES C.P.F. 111-428-817-92

Profissão Seringueiro

End. BR 101 km 410 Terceiro de Distrito de Itapecoa Itapemirim

Suplente do Conselho Fiscal

I-Edson Amorim
RG- 922.566/ES CPF005-420-577-86

Profissão Produtor Rural

End. BR101 KM 410 Terceiro Distrito de Itapecoa Itapemirim

II-Carmem Antonio Pereira
RG-1912.235/ ES CPF-055.990-557.28

III- Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

RG- 3.010.470.0 / BA CPF: 082.985.137.56

Profissão Produtora Rural

End. BR101 KM 410 Terceiro Distrito de Itapecoa Itapemirim

IV-O presente estatuto foi reformado e/ou alterado e aprovado pela assembleia geral extraordinária de acordo com o estabelecido no artigo dez e onze, no seu inciso IV e no artigo 40 e seus incisos do presente estatuto social da instituição.

Itapemirim/ES 29 de Outubro de 2008

Carmem Antonio Pereira

Nivaldo de Souza Oliveira

Falix de Jesus Santos

Rodrigo Barbosa Rodrigues

Advogado
OAB/ ES 13.556

Handwritten signatures and notes on the left margin, including 'Luzia Francisca da Silva' and 'Edson Amorim'.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITAPEMIRIM

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

Registro de Imóveis, Protesto de Títulos e Anexos

Bernardo Cruz Santos
OFICIAL

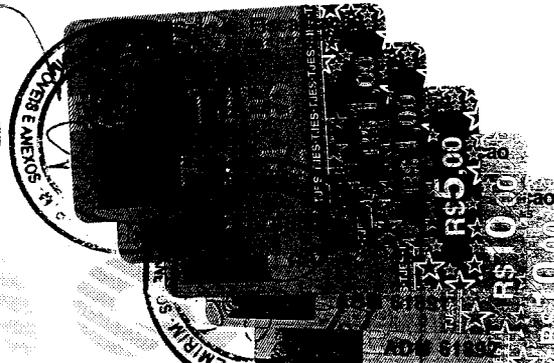
PCA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, Nº. 176 - CENTRO - ITAPEMIRIM - ES - CEP. 29330-000 - FONE/FAX. (28) 3529-6073

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que acha-se averbada

neste Cartório, no **REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS**, sob o nº.5, no registro nº 220, no Lvº. A/3 às fls. 121, em data de 07(sete) de janeiro de 2011, a Ata de eleição e posse da diretoria da "**ASSOCIAÇÃO DO POVO DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ES**", inscrita no CNPJ. nº. 05.505.989/0001-09, realizada aos 30(trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2010, em sua sede social à ER 101, KM 410, terceiro distrito de Itapecoá, município e comarca de Itapemirim - ES, com o intuito de eleger e dar posse a nova Diretoria da referida entidade, que ficou constituída pelos seguintes membros: **PRESIDENTE:** Ademar Pereira de Jesus, CPF. nº. 689.987.677-91; **VICE-PRESIDENTE:** Valdemar Pereira de Jesus, CPF. nº. 653.206.467-04; **PRIMEIRA TESOUREIRA:** Andréia Barbosa de Jesus, CPF. nº. 117.726.317-36; **SEGUNDA TESOUREIRA:** Maria Bela de Amorim Durão, CPF. nº. 891.313.207-91; **PRIMEIRO SECRETÁRIO:** José Nazario Angelino, CPF. nº. 652.537.287-91; **SEGUNDA SECRETÁRIA:** Larissa da Silva Amorim, CPF. nº. 131.581.277-09; **CONSELHO FISCAL:** Efetivo: Ana Paula Amorim, CPF. nº. 109.173.197-70, Wellington Santos da Conceição, CPF. nº. 053.947.127-51; Edson Amorim, CPF. nº. 005.420.577-86; Maria da Conceição Rodrigues dos Santos, CPF. nº. 082.785.137-59, Carmem Antonio Pereira, CPF. nº. 055.990.557-28; Ademar Pereira de Jesus, CPF. nº. 689.987.677-91.//ITAPEMIRIM - ES, 07 (sete) de - J A N E I R O - de 2011.//

Rodrigo J. Martins Hoffmann
Rodrigo J. Martins Hoffmann
Substituto Legal



11.495.955/0001-83

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPEMIRIM
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Praça Domingos José Martins, 176
Centro - CEP 29330-000

ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITAPEMIRIM

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

Registro de Imóveis, Protesto de Títulos e Anexos

Bernardo Cruz Santos
OFICIAL

PCA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, N.º. 176 – CENTRO – ITAPEMIRIM – ES – CEP. 29330-000 – FONE/FAX. (28) 3529-6073

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que acha-se averbada

neste Cartório, no **REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS**, sob o n.º.5, no registro n.º 220, no Lv.º. A/3 às fls. 121, em data de 07(sete) de janeiro de 2011, a Ata de eleição e posse da diretoria da "**ASSOCIAÇÃO DO POVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**", inscrita no CNPJ. n.º. 05.505.989/0001-09, realizada aos 30(trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2010, em sua sede social à ER 101, KM 410, terceiro distrito de Itapecoá, município e comarca de Itapemirim - ES, com o intuito de eleger e dar posse a nova Diretoria da referida entidade, que ficou constituída pelos seguintes membros: **PRESIDENTE: Ademar Pereira de Jesus, CPF. n.º. 689.987.677-91; VICE-PRESIDENTE: Valdemar Pereira de Jesus, CPF. n.º 653.206.467-04; PRIMEIRA TESOUREIRA: Andréia Barbosa de Jesus, CPF. n.º 117.726.317-36; SEGUNDA TESOUREIRA: Maria Bela de Amorim Durão, CPF. n.º 891.313.207-91; PRIMEIRO SECRETÁRIO: José Nazario Angelino, CPF. n.º 652.537.287-91; SEGUNDA SECRETÁRIA: Larissa da Silva Amorim, CPF. n.º 131.581.277-09; CONSELHO FISCAL: Efetivo: Ana Paula Amorim, CPF. n.º 109.173.197-70, Wellington Santos da Conceição, CPF. n.º 053.947.127-51; Edson Amorim, CPF. n.º 005.420.577-86; Maria da Conceição Rodrigues dos Santos, CPF. n.º 082.785.137-59, Carmem Antonio Pereira, CPF. n.º 055.990.557-28; Ademar Pereira de Jesus, CPF. n.º. 689.987.677-91.//ITAPEMIRIM - ES, 07 (sete) de - J A N E I R O - de 2011.//**

Rodrigo J. Martins Hoffman
Rodrigo J. Martins Hoffman
Substituto Legal

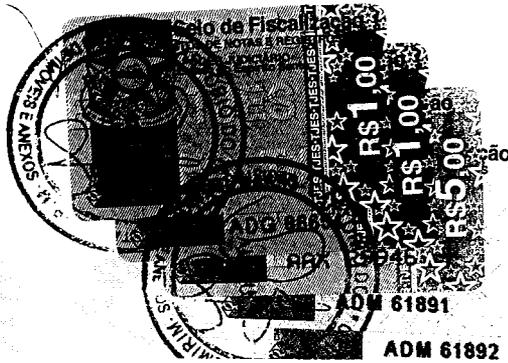
11.495.955/0001-83

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPEMIRIM
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Praça Domingos José Martins, 176
Centro - CEP 29330-000

ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO

3669010001010



ADM 61892

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.505.989/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO POVO DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.F.P.I.-ES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO BR 101 KM 410	NÚMERO SN	COMPLEMENTO AGROVILA SUMB. PALMAR
CEP 29.340-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO SAFRA	MUNICÍPIO ITAPEMIRIM
		UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **25/10/2011** às **17:01:10** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão Ordinária.

Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim -ES. 26 / 10 / 2011.

Bianchi

Vanderlei Louzada Bianchi
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 108/2011

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO DO POVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES – A.P.M.I / ES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLICITANTE: VEREADOR ESTEVÃO SILVA MACHADO

O presente PL tem por objetivo tornar como Utilidade Pública a “Associação do Povo do Município de Itapemirim Espírito Santo – A.P.M.I/ES”.

A COLEJUR em pesquisa a referida Associação chegou à conclusão que a sua programação visa contar com a participação de seus moradores nas decisões a serem tomadas, em relação a melhoria para comunidade e, ainda, utilizar mecanismo para formação do cidadão, através do esporte, lazer e cultura, dentre outros..

Acrescenta-se, ainda, que foi inserido na proposição o art. 2º e seus incisos, onde assegura que a Associação não será usada para fins políticos-partidário em obediência da legislação eleitoral e nem fará uso de recursos públicos, conforme estabelece às legislações pertinentes.

Pelos fundamentos acima, opinamos pela aprovação em Plenário.


Waldemir Pereira Gama
Presidente


Lucimário Peçanha Marvila
Vice-Presidente


Juarez Ferreira Gomes
Membro



AUTÓGRAFO DE LEI N. _____/2011

Autor do Projeto de Lei:
Vereador: Estevão Silva Machado

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
"ASSOCIAÇÃO DO POVO DO MUNICÍPIO
DE ITAPEMIRIM-ES – A.P.M.I /ES" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim, a **"ASSOCIAÇÃO DO POVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES – A.P.M.I /ES"**, entidade civil de interesse Público, sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada no dia 10 de novembro do ano de 2002, inscrita no CNPJ n.05.505.989/0001-09, com sede e foro neste Município.

ART. 2º. Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II – modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do cartório de Registro de Títulos e documentos, e não o comunique ao órgão competente do Município;
- III – seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- IV – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- V – promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil;

ART. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Itapemirim responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

ART. 4º. O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 10 de novembro de 2011.

Vanderlei Louzada Bianchi
Presidente da Câmara Municipal

Vitorio de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
10/11/11